

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 12

Segunda-feira, 16 de Junho de 1997

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Regulamentação de Trabalho:

Pág.

- Portaria de Regulamentação de Trabalho para os sectores de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos e Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira..... 2

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 5
- Portaria de Extensão do CCTV entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 6
- Portaria de Extensão do ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outras..... 7
- Portaria de Extensão do CCT entre a APEQ - Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 7
- Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 8
- Portaria de Extensão do ACT para o Sector Bancário - Alteração Salarial e Outras..... 9
- Aviso para PE do CCT entre a APIGTP - Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ - Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 10
- Aviso para PE do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 10
- Aviso para PE do CCT entre a UIPSS - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FNE - Feder. Nacional dos Sind. da Educação e Outros..... 10

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a APIGTP-Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ-Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros-Alteração Salarial e Outras. 11
- CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 20
- CCT entre a UIPSS - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FNE-Feder. Nacional dos Sind. da Educação e Outros. 22

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:**Sub-Comissão de Trabalhadores:**

- Empresa Radiotevisão Portuguesa - Madeira..... 24

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA OS SECTORES DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS E REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Iniciado o processo de revisão do instrumento de regulamentação colectiva em vigor para os sectores referenciados em título, as partes não conseguiram, em negociações directas, alcançar um acordo global quanto às matérias em discussão.

O impasse negocial manteve-se, mesmo após longas diligências conciliatórias em sede administrativa, sendo que o fulcro das divergências se centrava em diferentes entendimentos quanto à aplicação da nova regulamentação legal da redução do horário de trabalho.

Dando-se por verificados os requisitos insertos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, foi constituída, por despacho do Secretario Regional dos Recursos Humanos de 22 de Abril de 1997 uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma P.R.T. para as relações laborais em questão.

Concluídos os respectivos trabalhos, resolveu-se adoptar o normativo incluído na presente portaria, através do qual, atentos os indicadores económicos disponíveis e a política salarial que vem sendo definida, se procura a equilibrada composição dos interesses em presença no que concerne às condições remuneratórias.

Nesta conformidade, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretarios Regionais dos Recursos Humanos e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

Base I**(Área e Âmbito)**

A presente portaria é aplicável, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas que exerçam as actividades de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no Anexo I.

Base II**(Integração em Níveis de Qualificação)**

As categorias profissionais previstas são integradas em níveis de qualificação de acordo com o Anexo III.

Base III**(Remunerações Mínimas)**

As remunerações de base mínimas dos trabalhadores abrangidos são as constantes do Anexo III.

Base IV**(Subsídio de Alimentação)**

Por cada dia de trabalho efectivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 185\$00.

Base V**(Abono para Falhas)**

Os trabalhadores com as categorias de Abastecedores de Combustíveis e de Motorista, abrangidos pela presente portaria e que efectuem, com carácter regular, pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono para falhas no valor de 980\$00 mensais.

Base VI**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria é atribuída uma diuturnidade no valor de 1 235\$00 mensais por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite máximo de duas diuturnidades

Base VII**(Vigência e Eficácia)**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e demais valores remuneratórios produzem efeitos desde 1 de Setembro de 1996, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade serem pagas em duas prestações mensais e iguais.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e da Economia e Cooperação Externa, aos 9 de Junho de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - O Secretário Regional da Economia e Coordenação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

ANEXO I**Categorias Profissionais****(Definição de funções)**

Encarregado - O trabalhador que nas garagens, estações de serviço, postos de abastecimento, parques de estacionamento e nos estabelecimentos de venda de combustíveis, lubrificantes e de pneus substitui e ou representa, eventualmente a gerência, atende os clientes cobra facturas, orienta o movimento interno, fiscaliza e auxilia o restante pessoal e, quando expressamente autorizado, ajusta contratos e admite pessoal.

Motorista de pesados - Conduz veículos pesados para transporte de mercadorias de elevada tonelagem, orienta e colabora nas tarefas de carga, arrumação e descarga e executa as tarefas fundamentais do "Motorista e auto-ligeiros de mercadorias", conduzindo uma camionete ou camião, o que requer conhecimentos especiais. Tem Ajudante.

Caixeiro de postos de abastecimento e/ou Estações de Serviço - Vende mercadorias e providencia serviços em postos de abastecimento e/ou estações de serviço, por encomenda ou directamente ao cliente e recebe os meios de pagamento admitidos pela empresa. Procura inteirar-se sobre o produto que o cliente pretende, de modo a dar prossecução ao atendimento. Emite os documentos relacionados com a venda e regista as operações. É encarregada de fazer a contagem física das mercadorias para inventário de existências.

Recepcionista - O trabalhador que atende os clientes e anota o serviço a efectuar, podendo, ocasionalmente, receber o valor dos serviços prestados.

Recepcionista de parque de estacionamento - Profissional que, num parque de Estacionamento, recebe as importâncias relativas ao estacionamento de veículos automóveis, determinado aquelas importâncias, com recurso ou não a meios automáticos (mecânicos ou electrónicos), abre e fecha cancelas ou portas para a entrada e saída de veículos e pessoas, preenche a folha de receitas, conciliando os valores facturados com as importâncias recebidas podendo proceder ao seu depósito. Mantem em bom estado de arrumação e limpeza a área coberta destinada a atender os clientes. Vigia a utilização do parque de acordo com o regulamento. Orienta a ocupação do parque, informando os clientes sobre os lugares disponíveis, o sentido de circulação e os locais de proibição absoluta de estacionar e (ou) par.

Montador de Pneus especializado - O trabalhador que procede a montagem e desmontagem de pneumáticos e à reparação de furos em pneus ou câmaras-de-ar e à calibragem de rodas e ou alinhamento de direcção.

Motorista de ligeiros - É o profissional que conduz uma furgoneta ou camioneta ligeira, para transporte de carga, cujo peso não exceda determinada tonelagem, tendo em atenção a segurança do material transportado; informa-se o destino da mercadoria, colabora na carga, arrumação e descarga, tendo em atenção a natureza e o percurso a efectuar, assegura o bom estado de funcionamento do veículo, competindo-lhe ainda zelar pela boa conservação e limpeza do mesmo e zelando pela manutenção, lubrificação e, ainda, verificação diária dos níveis de óleo e de água.

Lubrificador - É o trabalhador especialmente incumbido de proceder a lubrificação dos veículos automóveis, podendo ainda proceder a operações de lavagem, sempre que a conveniência de serviço o justifique.

Lavador - O trabalhador que procede à lavagem interior e exterior, simples ou completa, dos veículos automóveis, executa os serviços de preparação e acabamento nas lavagens efectuadas por máquinas e, eventualmente, assiste a pneus ou câmaras-de-ar.

Ajudante de motorista - O trabalhador que acompanha o motorista, competindo auxiliar-lo na manutenção do veículo, vigiar e indicar as manobras e arrumar as mercadorias no veículo. Poderá ainda ocasionalmente proceder à distribuição das mercadorias pelos clientes e efectuar as respectivas cobranças.

Distribuidor e Cobrador de Gás - O trabalhador que faz a distribuição de bilhas de gás pelos clientes e recebe a importância das respectivas facturas.

Candidato a Lubrificador - O trabalhador que ajuda ou pratica no serviço de lubrificador

Montador de pneus - O trabalhador que procede à montagem e desmontagem de pneumáticos e à reparação de furos em pneus ou câmaras-de-ar.

Abastecedor de combustíveis - O trabalhador, maior de 18 anos de idade, faz a venda de combustíveis e todos os demais produtos ligados a actividade, competindo-lhe cuidar do local e equipamento afecto à venda de combustíveis e prestar toda a assistência a clientela, nomeadamente verificar e atesta o óleo, a água e a pressão dos pneumáticos.

Servente - O trabalhador que executa tarefas não especificadas.

Candidato a Recepcionista - O trabalhador que faz a sua aprendizagem para a categoria de recepcionista.

Candidato a Lavador - O trabalhador que ajuda ou pratica no serviço de lavagem.

Aprendiz - O trabalhador que, sob a orientação dos oficiais, faz a aprendizagem da profissão.

ANEXO II

Estrutura dos níveis de qualificação

5 - PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

5.1 - Administrativos, Comércio e outros:

Recepcionista de Parque de Estacionamento

5.3 - Produção:

Motorista
Montador de pneus especializados
Recepcionista de garagens
Lubrificador

6 - PROFISSIONAIS SEMI-QUALIFICADOS (ESPECIALIZADOS)

6.1 - ADMINISTRATIVOS, COMÉRCIO E OUTROS:

Caixeiro de postos de abastecimento e/ou Estações de Serviço

6.2 - PRODUÇÃO:

Abastecedor de combustíveis
Ajudante de motorista
Lavador
Montador de pneus
Distribuidor e Cobrador de gás
Lubrificador de 2.ª

7 - PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS (INDIFERENCIADOS)

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Serventes

7.2 - Produção:

Distribuidor
Estágio aprendizagem

A - PRATICANTE E APRENDIZES

A 3 - Praticante de produção:

Candidato a lavador
Candidato a lubrificador
Candidato a Recepcionista

A 4 - Aprendizes de produção:

Aprendiz

A N E X O III

TABELA SALARIAL

Níveis	Categorias profissionais	Ordenados
A	Encarregado Motorista de Pesados	79 200\$00
B	Recepcionista	76 000\$00
C	Montador de Pneus Motorista de ligeiros Lubrificador de 1. ^a	71 100\$00
D	Lavador Ajudante de motorista Distribuidor e cobrador de gás Lubrificador de 2. ^a	68 900\$00
E	Candidato a lubrificador	66 500\$00

Níveis	Categorias profissionais	Ordenados
F	Montador de pneus	64 300\$00
G	Caixeiro de postos de abastecimento e/ou estações de serviço	61 900\$00
H	Abastecedor de combustíveis Recepcionista de parque de estacionamento	61 900\$00
I	Servente Candidato a recepcionista Candidato a lavador	58 000\$00
J	Aprendiz com mais de dois anos	41 800\$00
L	Aprendiz até dois anos	41 300\$00

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ATMARAM-ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS EM ALUGUER DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na

álnea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ATMARAM Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais

desde 1 de Setembro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ACIF-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL-PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o

Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira -Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusula de garantia de aumento mínimo desde 18 de Janeiro de 1997.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM n.º 11, III Série, de 2 de Junho de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APEQ-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS QUÍMICAS E OUTRAS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de Abril de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 2 de Junho de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais

na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 11, de 2 de Junho de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 15, de 22 de Abril de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 11 de 2 de Junho de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os

trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E A FEPCES-FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de Maio de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 2 de Junho de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 11, de 2 de Junho de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 11, de 2

de Junho de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT PARA O SECTOR BANCÁRIO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

No Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 15, de 22 de Abril de 1997, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 11 de 2 de Junho de 1997, o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho tituladas entre as empresas signatárias e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira e no referido sector de actividade de idênticas relações de trabalho não abrangidas pelo instrumento de regulamentação colectiva em questão;

Ponderados todos os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo-se em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro) com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 11, de 2 de Junho de 1997;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do artigo

29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições do ACT para o Sector Bancário - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 15, de 22 de Abril 1997 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 11, de 2 de Junho 1997, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às entidades patronais não outorgantes da convenção que exerçam a actividade prevista e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, e ainda aos trabalhadores dessas profissões e categorias, não filiados nos sindicatos outorgantes, ao serviço de entidades patronais signatárias.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APIGTP-ASSOC. PORTUGUESA DAS IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ-FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 19 de 22 de Maio 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAC - ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FEPES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 20 de 29 de Maio de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A UIPSS-UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E A FNE-FEDER. NACIONAL DOS SIND. DA EDUCAÇÃO E OUTROS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe,

publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 20 de 29 de Maio de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na

associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 13 de Junho de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A APIGTP-ASSOC. PORTUGUESA DAS IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ-FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, 18, de 15 de Maio de 1990, 17 de 8 de Maio de 1991, 18, de 15 de Maio de 1992 e 18, de 15 de Maio de 1994, e 18, de 15 de Maio de 1995, de 15 de Maio de 1996.

2 -

Cláusula 2.ª

Vigência

1 -

2 - A tabela salarial constante no anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1997.

.....

Cláusula 30.ª

Retribuições mínimas mensais

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Os trabalhadores classificados como caixas, bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos ou outras operações correlacionadas, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 2 450\$. A entidade patronal poderá no entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comunicação por escrito ao trabalhador, não havendo então lugar à prestação de quaisquer abonos.

Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. No caso de recebimento de abono, nos meses incompletos, terão direito à sua parte propocional.

11 -

12 -

Cláusula 36.^a**Trabalho fora do local habitual**

- 1 -
 2 -
 3 -

4 - As ajudas de custo referidas no número anterior nunca serão inferiores a 5500\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho, apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço ou jantar - 1 200\$;
 Dormida com pequeno almoço - 3 100\$.

- 5 -
 6 -

ANEXO II**Carreiras profissionais****CAPÍTULO I****Regulamento da Carreira Profissional para os trabalhadores gráficos****SECÇÃO I****PRINCÍPIOS GERAIS****BASE III****Aprendizes**

- 1 -
 2 -
 3 -
 4 -
 5 -

6 - Nenhum aprendiz pode ser admitido com menos de 16 anos de idade, devendo ter como habilitações mínimas a escolaridade obrigatória.

- 7 -
 8 -

BASE L**Condições de admissão**

- 1 -
 a)
 b) 16 anos para os restantes trabalhadores.
 2 -

BASE LVI**Tirocínio**

- 1 -
 2 -
 3 - A idade mínima de admissão é de 16 anos.
 4 -
 5 -
 6 -

ANEXO III**Tabelas salariais****Tipografia**

Compositor manual	94 600\$00
Teclista.....	94 600\$00
Impressor tipográfico.....	94 600\$00
Compositor mecânico.....	99 000\$00
Teclista monotipista.....	99 000\$00
Fundidor Monotipista	99 000\$00
Fundidor de tipo.....	84 200\$00
Fundidor de material branco.....	75 900\$00
Estereotipador.....	75 900\$00
Fundidor de metal.....	62 300\$00

Flexografia**Impressor flexográfico:**

Máquina c/secagem e c/registo.....	94 600\$00
Máquinas sem secagem sem registo.....	86 600\$00
Montador flexográfico	86 600\$00
Transportador flexográfico.....	86 600\$00

Timbragem em relevo	
Operador de máquina de timbrogravura	86 600\$00
Litografia	
Operador de scanner.....	104 300\$00
Teclista de fotocomposição.....	99 000\$00
Operador de sistemas de fotocomposição.	104 300\$00
Fotógrafo.....	99 000\$00
Retocador.....	99 000\$00
Montador.....	99 000\$00
Transportador.....	99 000\$00
Impressor de uma e duas cores	99 000\$00
Impressor de mais de duas cores.....	104 300\$00
Impressor de verniz (FF).....	86 600\$00
Estufeiro (FF).....	75 900\$00
Marginador/retirador (FF) 1.º/2.º anos	58 000\$00
Marginador/retirador (FF) com mais de dois anos.....	75 900\$00
Granidor.....	75 900\$00
Polidor.....	75 900\$00
Laminador.....	75 900\$00

Desenho	
Maquetista	111 600\$00
Desenhador projectista.....	111 600\$00
Desenhador arte-finalista.....	104 300\$00
Desenhador gráfico.....	99 000\$00
Desenhador técnico.....	99 000\$00

Rotogravura	
Fotógrafo.....	99 000\$00
Retocador.....	99 000\$00
Montador.....	99 000\$00
Transportador.....	99 000\$00
Gravador.....	99 000\$00
Impressor a uma e duas cores	99 000\$00
Impressor a mais duas cores	104 300\$00
Galvanoplasta.....	94 600\$00
Rectificador de cilindros.....	94 600\$00
Operador de máquina de embalagem especializada.....	91 100\$00
Operador de máquina de embalagem simples.....	62 300\$00

Encadernação/acabamentos	
Dourador.....	91 100\$00
Encadernador.....	91 100\$00
Encadernador-Dourador.....	94 600\$00
Costureira.....	75 900\$00
Pintor-colorador.....	86 600\$00
Operador de máquinas:	
Grupo I	62 300\$00
Grupo II	75 900\$00
Grupo III	84 200\$00
Grupo IV	99 000\$00
Operador de máquinas de tratamento de correio	
Operador manual 1.º ano	58 000\$00
Operador manual 2.º ano	62 300\$00
Operador manual 3.º ano	65 700\$00
Operador manual mais de três anos (*)	70 100\$00

(*) Só para trabalhadores já classificados no escalão "com mais de três anos" à data de vigor do CCTV (v. n.º 10 da base XVI do anexo II).

Fotogravura	
Fotógrafo.....	94 600\$00
Retocador.....	94 600\$00
Montador.....	94 600\$00
Transportador.....	91 100\$00
Fotógrafo-cromista.....	99 000\$00
Retocador-cromista.....	99 000\$00
Provista.....	75 900\$00
Provista-cromista.....	86 600\$00
Zincógrafo.....	91 100\$00
Montador de gravuras.....	91 100\$00

Formulários em contínuo	
Fotógrafo.....	99 000\$00
Montador-retocador.....	99 000\$00
Impressor a uma e duas cores	99 000\$00
Impressor a mais de duas cores	104 300\$00
Operador de máquina de intercalar.....	86 600\$00

Etiquetas metálicas:	
Fotógrafo.....	94 600\$00
Cortador de balancé.....	75 900\$00
Cortador de guilhotina.....	84 200\$00
Transportador.....	86 600\$00
Impressor.....	91 100\$00
Montador de cortantes.....	86 600\$00

Anodizador.....	86 600\$00
Colorador.....	75 900\$00
Pintor de etiquetas metálicas.....	75 900\$00
Pantógrafo.....	75 900\$00
Polidor.....	75 900\$00

Etiquetas sobre papel e sobre têxteis

Impressor a uma cor	91 100\$00
Impressor a duas e mais cores	94 600\$00
Cortador de tecidos.....	86 600\$00

Serigrafia

Fotógrafo.....	94 600\$00
Retocador.....	86 600\$00
Transportador.....	84 200\$00
Montador.....	86 600\$00
Impressor.....	86 600\$00

Complexagem/embalagem flexível

Operador de máquina de complexagem.....	91 100\$00
Operador de máquina de transformação mista.	94 600\$00

Corte/relevo/punção

Cortador de guilhotina electrónica.....	91 100\$00
Cortador de guilhotina.....	86 600\$00
Cortador de bobina.....	86 600\$00
Cortador de rotogravura.....	86 600\$00
Cortador de punção.....	86 600\$00
Operador de máquina de corte e vinco.....	86 600\$00
Relevista.....	86 600\$00
Montador de cortantes.....	84 200\$00

Diversos

Misturador-preparador de tintas ou colas.....	75 900\$00
Preparador de rolos de gelatina.....	75 900\$00
Arquivista.....	75 900\$00
Condutor de empilhador.....	70 100\$00
Serviço de apoio (serventes).....	62 300\$00

Orçamentação/programação/controlo

Director de produção.....	131 400\$00
Director adjunto de produção.....	121 100\$00
Orçamentista.....	104 300\$00
Programador de fabrico.....	99 000\$00
Controlador.....	99 000\$00
Controlador de qualidade.....	99 000\$00

Todas as especialidades gráficas**Apendiz:**

1.º ano.....	43 000\$00
2.º ano.....	44 600\$00
3.º ano.....	47 100\$00

Auxiliar:

1.º ano.....	58 000\$00
2.º ano.....	62 300\$00
3.º ano.....	70 100\$00
4.º ano.....	75 900\$00

Estagiário ou segundo-oficial vencimento igual à média dos vencimentos de auxiliares do 4.º ano e de oficial da especialidade respectiva.

Cartonagem/sobrecristos e rebobinação

Encarregado geral.....	104 300\$00
Controlador de 1.ª.....	91 100\$00
Controlador de 2.ª.....	75 900\$00
Apontador:	

Do 1.º ano	44 600\$00
Do 2.º ano	47 100\$00
Do 3.º ano.....	52 600\$00
Do 4.º ano.....	58 000\$00
Do 5.º ano.....	62 300\$00

Amostrista.....	86 600\$00
Maquinista de 1.ª.....	91 100\$00
Maquinista de 2.ª.....	81 000\$00
Ajudante:	

Do 1.º ano.....	43 000\$00
Do 2.º ano.....	44 600\$00
Do 3.º ano.....	47 100\$00
Do 4.º ano	52 600\$00
Do 5.º ano.....	58 000\$00

Operador(a) de 1.ª.....	65 700\$00
Operador(a) de 2.ª.....	62 300\$00
Cartonageiro e sobrecriteiro(a):	

De 1.ª.....	65 700\$00
De 2.ª.....	62 300\$00
De 3.ª.....	58 000\$00

Embalador(a).....	58 000\$00
Servente.....	62 300\$00
Condutor de empilhador.....	70 100\$00

Apendiz:

Do 1.º ano.....	43 000\$00
Do 2.º ano.....	44 600\$00
Do 3.º ano.....	47 100\$00
Do 4.º ano.....	52 600\$00

Sacos de papel

Encarregado geral.....	104 300\$00
Chefe de turno.....	91 100\$00
Chefe de carimbos.....	91 100\$00
Desenhador de carimbos de 1.ª.....	86 600\$00
Desenhador de carimbos de 2.ª.....	75 900\$00
Gravador/montador de carimbos de 1.ª.....	75 900\$00
Gravador/montador de carimbos de 2.ª.....	70 100\$00
Controlador de 1.ª.....	91 100\$00
Controlador de 2.ª.....	75 900\$00

Apontador:

Do 1.º ano.....	44 600\$00
Do 2.º ano.....	47 100\$00
Do 3.º ano.....	52 600\$00
Do 4.º ano.....	58 000\$00
Do 5.º ano.....	62 300\$00

Maquinista de 1.ª.....	91 100\$00
Maquinista de 2.ª.....	81 000\$00

Ajudante:

Do 1.º ano.....	43 000\$00
Do 2.º ano.....	44 600\$00
Do 3.º ano.....	47 100\$00
Do 4.º ano.....	52 600\$00
Do 5.º ano.....	58 000\$00

Amostrista.....	86 600\$00
Operador(a).....	65 700\$00

Saqueiro(a):

De 1.ª.....	65 700\$00
De 2.ª.....	62 300\$00
De 3.ª.....	58 000\$00

Embalador(a).....	58 000\$00
Servente.....	62 300\$00

Apendiz:

Do 1.º ano.....	43 000\$00
Do 2.º ano.....	44 600\$00
Do 3.º ano.....	47 100\$00
Do 4.º ano.....	52 600\$00

Condutor de empilhador.....	70 100\$00
Preparador de colas.....	62 300\$00
Operador de laboratório.....	86 600\$00
Afinador mecânico de 1.ª.....	91 100\$00
Afinador mecânico de 2.ª.....	75 900\$00

Cartão cancelado

Chefe dos serviços técnicos.....	121 100\$00
Chefe de produção.....	111 600\$00
Encarregado geral.....	104 300\$00
Chefe de secção.....	94 600\$00
Chefe de turno.....	91 100\$00
Controlador de formatos.....	86 600\$00
Controlador de folhas de fabrico.....	86 600\$00
Gravador-chefe de carimbos.....	86 600\$00
Gravador de carimbos de 1.ª.....	65 700\$00
Gravador de carimbos de 2.ª.....	62 300\$00
Oficial maquinista de 1.ª.....	91 100\$00
Oficial maquinista de 2.ª.....	81 000\$00
Oficial maquinista de 3.ª.....	75 900\$00
Ajudante de maquinista de 1.ª.....	65 700\$00
Ajudante de maquinista de 2.ª.....	62 300\$00
Preparador de laboratório.....	65 700\$00
Operador(a) de 1.ª.....	65 700\$00
Operador(a) de 2.ª.....	62 300\$00
Ajudante de operador(a) de 1.ª.....	52 600\$00
Ajudante de operador(a) de 2.ª.....	47 100\$00
Servente.....	62 300\$00
Apendiz.....	44 600\$00
Condutor de empilhador.....	70 100\$00
Preparador de cola.....	62 300\$00
Amostrista.....	86 600\$00

Escritórios

Director de serviços.....	131 400\$00
Chefe de departamento.....	121 100\$00
Chefe de serviços.....	121 100\$00
Técnico de contas.....	114 900\$00
Tesoureiro.....	114 900\$00
Analista informático.....	121 100\$00
Programador informático.....	114 900\$00
Operador informático.....	114 900\$00
Teclista informático.....	99 000\$00
Chefe de secção.....	111 600\$00
Guarda livros.....	111 600\$00
Contabilista.....	111 600\$00
Programador mecanográfico.....	111 600\$00
Correspondente de línguas estrangeiras.....	104 300\$00
Tradutor.....	104 300\$00

Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras.....	99 000\$00
Secretário.....	99 000\$00
Escriturário de 1. ^a	94 600\$00
Escriturário de 2. ^a	84 200\$00
Escriturário de 3. ^a	75 900\$00
Recepcionista.....	75 900\$00
Operador mecanográfico.....	91 100\$00
Perfurador-verificador/Operador de posto de dados de 1. ^a	84 200\$00
Perfurador-verificador/Operador de posto de dados de 2. ^a	75 900\$00
Esteno-dactilógrafa em língua portuguesa.....	84 200\$00
Caixa de escritório.....	94 600\$00
Operador de máquina de contabilidade de 1. ^a ...	94 600\$00
Operador de máquina de contabilidade de 2. ^a ...	84 200\$00
Operador de telex.....	75 900\$00
Arquivista.....	75 900\$00
Estagiário com mais de 20 anos.....	62 300\$00
Estagiário de menos de 20 anos.....	58 000\$00
Dactilógrafo com mais de 20 anos.....	62 300\$00
Dactilógrafo de menos de 20 anos.....	58 000\$00

Cobreadores, contínuos, porteiros, e telefonistas

Telefonista.....	70 100\$00
Cobrador.....	75 900\$00
Contínuo com mais de 20 anos.....	65 700\$00
Contínuo com menos de 20 anos.....	58 000\$00
Guarda.....	65 700\$00
Porteiro.....	65 700\$00
Empregado de limpeza/Servente de limpeza.....	58 000\$00
Paquete de 16 anos.....	44 600\$00
Paquete de 17 anos.....	47 100\$00

Revisores

Revisor.....	99 000\$00
Revisor principal.....	111 600\$00

Comércio/armazém/técnico de vendas

Encarregado geral de armazém.....	121 100\$00
Caixeiro-encarregado.....	111 600\$00
Chefe de compras.....	114 900\$00
Encarregado de armazém.....	111 600\$00
Caixeiro de 1. ^a	94 600\$00
Caixeiro de 2. ^a	84 200\$00
Caixeiro de 3. ^a	75 900\$00
Fiel de armazém.....	94 600\$00

Conferente.....	84 200\$00
Embalador.....	70 100\$00
Auxiliar de armazém.....	70 100\$00
Praticante de 16 anos.....	44 600\$00
Praticante de 17 anos.....	47 100\$00
Caixa de balcão.....	70 100\$00
Distribuidor.....	70 100\$00
Caixeiro-ajudante 2. ^o ano.....	62 300\$00
Caixeiro-ajudante 1. ^o ano.....	58 000\$00
Chefe de vendas.....	114 900\$00
Inspector de vendas.....	99 000\$00
Vendedor com comissão.....	84 200\$00
Vendedor sem comissão.....	91 100\$00

Prospector de vendas com comissão.....	84 200\$00
Prospector de vendas sem comissão.....	91 100\$00

Rodoviários

Motorista de ligeiros.....	86 600\$00
Motorista de pesados.....	94 600\$00

Garagens

Encarregado.....	86 600\$00
Lubrificador.....	70 100\$00
Lavador.....	70 100\$00
Ajudante de motorista.....	70 100\$00
Servente de viatura de carga.....	62 300\$00

Químicos

Analista químico.....	99 000\$00
Chefia.....	99 000\$00
Especialista.....	86 600\$00
Especializado.....	84 200\$00
Semi-especializado.....	62 300\$00
Aprendiz de 16 anos.....	44 600\$00
Aprendiz de 17 anos.....	47 100\$00

Electricistas/electrónica

Técnico de electrónica.....	99 000\$00
Encarregado.....	104 300\$00
Chefe de equipa.....	99 000\$00
Oficial.....	91 100\$00
Pré-oficial.....	75 900\$00
Ajudante.....	62 300\$00
Aprendiz de 16 anos.....	44 600\$00
Aprendiz de 17 anos.....	47 100\$00

Calçado, malas e afins		Encarregado metalúrgico.....	104 300\$00
Encarregado	91 100\$00	Entregador de ferramentas, materiais ou produtos:	
Operário de 1. ^a	84 200\$00	De 1. ^a	81 000\$00
Operário de 2. ^a	81 100\$00	De 2. ^a	75 900\$00
Operário de 3. ^a	75 900\$00	De 3. ^a	70 100\$00
Pré-operário 1. ^o ano.....	52 600\$00	Ferramenteiro:	
Pré-operário 2. ^o ano	58 000\$00	De 1. ^a	86 600\$00
Costureira de 1. ^a	75 900\$00	De 2. ^a	84 200\$00
Costureira de 2. ^a	65 700\$00	De 3. ^a	75 900\$00
Costureira de 3. ^a	62 300\$00	Fiel de armazém.....	91 100\$00
Aprendiz 1. ^o ano	43 000\$00	Fresador mecânico:	
Aprendiz 2. ^o ano	44 600\$00	De 1. ^a	91 100\$00
Metalúrgicos		De 2. ^a	86 600\$00
Afinador de máquina de 1. ^a	91 100\$00	De 3. ^a	84 200\$00
Afinador de máquina de 2. ^a	86 600\$00	Funileiro-latoeiro:	
Afinador de máquina de 3. ^a	84 200\$00	De 1. ^a	86 600\$00
Agente de métodos.....	104 300\$00	De 2. ^a	84 200\$00
Apontador até um ano	75 900\$00	De 3. ^a	75 900\$00
Apontador com mais de um ano.....	86 600\$00	Lubrificador	70 100\$00
Canalizador de 1. ^a	91 100\$00	Metalizador:	
Canalizador de 2. ^a	86 600\$00	De 1. ^a	86 600\$00
Canalizador de 3. ^a	84 200\$00	De 2. ^a	84 200\$00
Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas:		De 3. ^a	75 900\$00
De 1. ^a	91 100\$00	Montador de máquinas ou peças em série:	
De 2. ^a	86 600\$00	De 1. ^a	86 600\$00
De 3. ^a	84 200\$00	De 2. ^a	84 200\$00
Cinzelador:		De 3. ^a	75 900\$00
De 1. ^a	91 100\$00	Aprendiz de metalúrgico:	
De 2. ^a	86 600\$00	De 17 anos	47 100\$00
De 3. ^a	84 200\$00	De 16 anos.....	44 600\$00
Chefe de equipa	99 000\$00	Operador de máquinas de furar radial:	
Controlador de qualidade:		De 1. ^a	86 600\$00
Até um ano	91 100\$00	De 2. ^a	84 200\$00
Com mais de um ano	99 000\$00	De 3. ^a	75 900\$00
Embalador metalúrgico:		Operador de máquinas de balancé:	
De 1. ^a	81 000\$00	De 1. ^a	84 200\$00
De 2. ^a	75 900\$00	De 2. ^a	81 000\$00
De 3. ^a	70 100\$00	De 3. ^a	75 900\$00

Polidor:		Torneiro mecânico:	
De 1. ^a	91 100\$00	De 1. ^a	91 100\$00
De 2. ^a	86 600\$00	De 2. ^a	86 600\$00
De 3. ^a	84 200\$00	De 3. ^a	84 200\$00
Preparador de trabalho	99 000\$00	Construção civil:	
Praticante de metalúrgico:		Carpinteiro de limpos:	
Do 1.º ano.....	62 300\$00	De 1. ^a	91 100\$00
Do 2.º ano.....	70 100\$00	De 2. ^a	84 200\$00
Programador de fabrico:		Estucador:	
Até um ano.....	91 100\$00	De 1. ^a	91 100\$00
Com mais de um ano.....	99 000\$00	De 2. ^a	84 200\$00
Rectificador mecânico:		Trolha ou pedreiro de acabamentos:	
De 1. ^a	91 100\$00	De 1. ^a	91 100\$00
De 2. ^a	86 600\$00	De 2. ^a	84 200\$00
De 3. ^a	84 200\$00	Carpinteiro de tosco ou cofragem:	
Serralheiro civil:		De 1. ^a	91 100\$00
De 1. ^a	91 100\$00	De 2. ^a	84 200\$00
De 2. ^a	86 600\$00	Cimenteiro:	
De 3. ^a	84 200\$00	De 1. ^a	91 100\$00
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes:		De 2. ^a	84 200\$00
De 1. ^a	91 100\$00	Pedreiro:	
De 2. ^a	86 600\$00	De 1. ^a	91 100\$00
De 3. ^a	84 200\$00	De 2. ^a	84 200\$00
Serralheiro mecânico:		Pintor:	
De 1. ^a	91 100\$00	De 1. ^a	91 100\$00
De 2. ^a	86 600\$00	De 2. ^a	84 200\$00
De 3. ^a	84 200\$00	Encarregado de construção civil.....	111 600\$00
Servente metalúrgico.....	70 100\$00	Encarregado:	
Soldador:		De 1. ^a	104 300\$00
De 1. ^a	86 600\$00	De 2. ^a	94 600\$00
De 2. ^a	84 200\$00	Servente de construção civil.....	70 100\$00
De 3. ^a	75 900\$00	Aprendiz:	
Soldador de electroarco ou oxiacetilénico:		Do 1.º ano.....	47 100\$00
De 1. ^a	91 100\$00	Do 2.º ano.....	58 000\$00
De 2. ^a	86 600\$00	Hotelaria	
De 3. ^a	84 200\$00	Encarregado de refeitório (ou cantina).....	91 100\$00
		Cozinheiro:	
		De 1. ^a	91 100\$00
		De 2. ^a	75 900\$00
		De 3. ^a	70 100\$00

Chefe de cafetaria.....	75 900\$00
Empregado de balcão.....	70 100\$00
Chefe de copa.....	70 100\$00
Cafeteiro.....	70 100\$00
Empregado de refeitório (ou cantina).....	58 000\$00
Copeiro.....	58 000\$00
Estagiário.....	52 600\$00
Aprendiz:	

Do 1.º ano.....	44 600\$00
Do 2.º ano.....	47 100\$00

Fogoeiros

Fogoeiro-encarregado.....	99 000\$00
Fogoeiro:	

De 1.ª classe.....	86 600\$00
De 2.ª classe.....	84 200\$00
De 3.ª classe.....	75 900\$00

Ajudante:

Do 3.º ano.....	70 100\$00
Do 2.º ano.....	62 300\$00
Do 1.º ano.....	58 000\$00

ANEXO IV

Enquadramentos salariais

Grupo	Retribuição
I	131 400\$00
II	121 100\$00
III	114 900\$00
IV.....	111 600\$00
V.....	104 300\$00
VI	99 000\$00
VII	94 600\$00
VIII	91 100\$00
IX	86 600\$00
X	84 200\$00
XI	81 000\$00
XII	75 900\$00
XIII	70 100\$00
XIV.....	65 700\$00
XV.....	62 300\$00
XVI	58 000\$00
XVII	52 600\$00
XVIII	47 100\$00
XIX	44 600\$00
XX	43 000\$00

Pela APIGTP-Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ-Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF-Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins e do SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, do STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul, do SITEMAQ-Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogoeiros de Terra, do SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, do STECAH-Sindicato dos Trabalhadores de escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, do Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, do STESCB-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga, do SINDCES/C-N-Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo S.T.V.-Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, em representação do SIFOMATE - Sindicato dos Fogoeiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Abril de 1997.

Depositado em 8 de Maio de 1997, a fl. 61 do livro n.º 8, com o n.º131/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I série, n.º 19 de 12/5/97).

CCT ENTRE A APAC - ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FEPES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

1 -

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1997.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 17.^a

Período normal de trabalho

1 - Para os trabalhadores abrangidos por este contrato o período normal de trabalho é de quarenta horas semanais, distribuídas por cinco dias ou cinco dias e meio, conforme das disposições dos números seguintes.

2, 3, 4, e 5 -

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.^a

Deslocações

1 -

2 -

3 -

4 -

a) A um subsídio de 355\$ por cada dia completo de deslocação;

5 -

6 -

7 -

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar 1.540\$;
Alojamento com pequeno-almoço ... 6.060\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

1 -

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3.270\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões prevista no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5 540\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de 5 040\$.

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

1 -

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1 720\$, 2 820\$ e 4 880\$, respectivamente em dia

útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1 720\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 620\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabelas de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	135.200\$00
I	Técnico superior de laboratório Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico de contas	124.200\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico paramédico (com curso) Operador de computador	108.300\$00
III	Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas Primeiro-escriturário	97.100\$00
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Ajudante técnico (fisioterapia) Ajudante técnico de análises anátomo-patológicas Ajudante técnico de análises clínicas Dactilógrafo (com mais de seis anos) Estagiário técnico paramédico Massagista Motorista de ligeiros Segundo-escriturário Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos	82.900\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
V	Assistente de Consultório até três anos Dactilógrafo de três a seis anos Praticante técnico Terceiro-escriturário Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos	72.700\$00
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de Serviços externos Estagiário do 1.º e 2.º anos	68.000\$00
VII	Trabalhador de limpeza	64.100\$00

Lisboa, 10 de Março de 1997.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP-Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Abril de 1997.

Depositado em 15 de Maio de 1997, a fl. 62 do livro n.º 8, com o n.º 139/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. n.º 20, I Série, de 29/05/97).

CCT ENTRE A UIPSS - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E A FNE - FEDER. NACIONAL DOS SIND. DA EDUCAÇÃO E OUTROS.

Cláusula única

As cláusulas 1.ª, 21.ª, 22.ª, e 26.ª e o anexo v da portaria de regulamentação do trabalho nas instituições particulares de solidariedade social passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

A presente convenção aplica-se em todo o território nacional e regula as relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) representadas pela UIPSS-União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes.

Cláusula 21.ª

Diuturnidades

1 - O trabalhador que preste serviço em regime de tempo completo com carácter de permanência tem direito a uma diuturnidade de 2 800\$ por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2-

3-

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

1 - O trabalhador com responsabilidade efectiva de caixa tem direito a abono mensal para falhas de 3 500\$.

2-

Cláusula 26.ª

Produção de efeitos

1 -

2 - As remunerações mínimas constantes do anexo v produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

3 -

4 -

ANEXO V

Tabela de remuneração mínimas

I	164 000\$00
II	153 000\$00
III	144 200\$00
IV	136 800\$00
V	129 700\$00

VI	122 800\$00
VII	116 000\$00
VIII	109 100\$00
IX	102 400\$00
X	95 600\$00
XI	88 900\$00
XII	82 100\$00
XIII	75 800\$00
XIV	70 100\$00
XV	65 200\$00
XVI	60 700\$00
XVII	58 300\$00
XVIII	56 800\$00

Notas

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - Os trabalhadores com a categoria de ajudante de lar e centro de dia (nível XV) deverão ser remunerados pelo nível imediatamente superior (nível XIV), nos períodos em que desenvolvam a respectiva actividade no domicílio dos utentes.

Coimbra, 30 de Abril de 1997.

Pela UIPSS - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE - Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
 SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
 SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;
 SDPS - Sindicato Democrático dos Professores da Zona Sul;
 SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
 SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
 STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação - Zona Norte;
 STAAE - ZC - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação - Zona Centro;
 STAAE-ZS - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação-Sul e Regiões Autónomas:
 Maria Paula de Almeida Borges.

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECAH-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP - Sindicato Nacional Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais de Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE - Sindicato Democrático dos Trabalhadores de Diagnóstico e Terapêutica:

Maria Paula de Almeida Borges.

Pelo SEZN - Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:

Maria Paula de Almeida Borges.

Pelo SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Maria Paula de Almeida Borges.

Entrado em 12 de Maio de 1997.

Depositado em 15 de Maio de 1997, a fl. 62 do livro n.º 8, com o n.º 138/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I série, n.º 20 de 29/5/97).

Organizações do Trabalho

SUB-COMISSÃO DE TRABALHADORES

EMPRESA RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA - MADEIRA - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS.

LISTA "A" OS TRABALHADORES

Jorge Manuel Cabral Santos Ventura, Jornalista. n.º 3202.50.

José Renato Henriques Nobrega Nunes, Operador Supervisor n.º 2439.06.

LISTA "B" OS TRABALHADORES

João Heliodoro Gonçalves, Responsável Operacional, n.º 1957.07.

LISTA "A" OS TRABALHADORES SUPLENTE

Rui Cirilo Fernandes Silva, Operador Principal, n.º 3380.01.

Maria Inês Ferreira Castro Sousa, Assistente de Informação, n.º 2441.04.

Emanuel Jesus Cardoso Correia, Técnico Electrónica Principal n.º 2865.08.

LISTA "B" OS TRABALHADORES SUPLENTE

Paulo Duarte Figueira Costa, Operador Principal, n.º 3372.50.

António Plácido Costa Pereira, Realizador, n.º 3345.02

Rui Alberto Barreto Franco, Operador Supervisor, n.º 2429.50.

Gracinda Judite Rocha Camacho, Regente de Emissão. n.º 3323.05.

O preço deste número: 624\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"